



## NOTA DE ESCLARECIMENTO N°01

Porto Alegre/RS, 05 de dezembro de 2022.

### CREDENCIAMENTO N°01/2022 - PLANO DE SAÚDE

**Processo:** 2021.55.1419.25005

**Objeto:** Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar através de plano de saúde, denominada administradora de benefícios (para disponibilização de planos de saúde) ou operadora de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado do Rio Grande do Sul, ao atual quadro de colaboradores e futuros ex-colaboradores do CRECI/RS, e aos dependentes de ambos

A comissão de contratação deste presente credenciamento, nomeada pela portaria n°228/2022, de 11 de abril de 2022, no uso das suas atribuições legais, torna público a que a empresa interessada no edital de credenciamento encaminhou tempestivamente os seus questionamentos, as quais seguem os seguintes esclarecimentos:

#### No Anexo I (Projeto Básico):

- 1) **cláusula 2.1.11 e seguintes, mencionam os tipos de planos, questionamos se os produtos devem ser exatamente conforme a descrição ou a operadora pode adaptar ofertando de acordo com as características de seus produtos?**

**Resposta:** A empresa poderá ofertar outros planos desde que as características dos produtos estejam similares e/ou de acordo com as especificações do Projeto Básico – Anexo I.

Esclarece-se que não há qualquer impedimento para o envio de propostas, com os produtos que se tem disponíveis a serem ofertados. Cabe apenas esta comissão de contratação analisar as propostas, e credenciar a empresa desde que haja o atendimento mínimo dos requisitos que dispõe o Edital.

- 2) **capítulo 4, cláusula 4.1, questionamos se é possível ofertar produto que tenha participação em todos os exames, com limitador mensal por beneficiário? E esclarecemos que as participações sempre serão cobradas na fatura da empresa, sendo de responsabilidade da empresa o repasse da cobrança ao beneficiário. Neste contexto, podemos participar do credenciamento?**

**Resposta:** A empresa operadora poderá ofertar o(s) produto(s) que se tem disponível(is), com a quantidade limitada de exames mensalmente por beneficiário.



Há a ciência de que o CRECI-RS deverá se responsabilizar pelo pagamento integral da fatura, sem que haja envolvimento referente a pagamento entre beneficiários e a empresa credenciada.

Neste sentido, a empresa operadora poderá participar do credenciamento à medida que, o produto a ofertado corresponde as disposições do edital

- 3) capítulo 5, cláusula 5.11 e 5.12, esclarecer se é possível constar uma data única de corte no sistema, como dia 10 ou dia 20 de cada mês?**

**Resposta:** Sim, poderá ser realizado em uma data única a ser tratado e firmado em contrato.

- 4) capítulo 11, cláusula 11.2, a cobertura é somente no território brasileiro, não há cobertura no exterior. Neste contexto, podemos participar do credenciamento?**

**Resposta:** Sim, a empresa operadora poderá participar do credenciamento.

- 5) capítulo 12, os reembolsos são realizados conforme as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, em especial, conforme a RN 259/2011. Neste contexto, podemos participar do credenciamento?**

**Resposta:** Sim, considerando a norma da ANS 259/2011, a empresa poderá participar do credenciamento.

- 6) capítulo 13, cláusula 13.1, a cobertura para remoção seguirá conforme a RN 490/2022 publicada pela ANS. Neste contexto, podemos participar do credenciamento?**

**Resposta:** Sim, considerando a norma da ANS 490/2011, a empresa operadora poderá participar do credenciamento.

- 7) capítulo 16, esta operadora observa todas as normas e determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – Ans. Dessa forma, as coberturas solicitadas seguem as previstas no Rol de procedimentos e eventos publicado e atualizado pela Ans. Considerando a cobertura desta Operadora ser restrita ao Rol, podemos considerar como atendido o edital?**

**Resposta:** A empresa operadora mesmo sendo restrita ao rol da ANS, observando que há as coberturas dos procedimentos descritos no Projeto Básico - anexo I, é considerada apta ao credenciamento em atendimento ao objeto da contratação.



- 8) **capítulo 17, cláusula 17.2, “g” e “h”, esta Operadora fornece cartão digital no aplicativo e rede de atendimento está publicada no site e aplicativo. Podemos considerar como atendido o edital?**

**Resposta:** A empresa operadora poderá fornecer cartão digital no aplicativo, porém deve prever também o cartão físico a ser entrega para os beneficiários do CRECI/RS.

- 9) **Os prazos de carência, nas situações que envolvam trocas de modalidade do plano, observarão as regras da operadora contratada e da legislação vigente. Neste contexto, podemos participar do credenciamento?**

**Resposta:** A empresa operadora poderá participar do credenciamento, o CRECI-RS tem a ciência de que haverá prazos de carência para trocas de modalidade de plano.

- 10) **Outras dúvidas:**

**Para fins de recolhimento de impostos retidos quando a sua empresa efetua pagamento de contratação de serviços prestados por Pessoa Jurídica. Realiza sob qual qualificação:**

- 1) **Efetuam o recolhimento de impostos conforme atribuído as empresas em geral?**

SIM  Não

Se sim, nas faturas da Unimed não incidirá nenhuma retenção de impostos, por se tratar de contrato de modalidade de Pré-pagamento, não ocorre a retenção de IRRF, PIS, COFINS e CSLL. (Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 7005/ 2015)

- 2) **Efetuam recolhimento impostos na condição de órgão público:**

SIM  Não

Se sim, nas faturas da Unimed ocorrerá a retenção de 9,45% sobre o total da fatura que deverá ser recolhido com o código de arrecadação 6190. (IN 1540/2015).

Neste caso, a Unimed efetuará a respectiva compensação da retenção atribuída. Em ambos os casos não ocorrerá retenção de ISSQN, devido a não incidência para planos de saúde.

**Resposta:** O CRECI-RS é uma autarquia federal e recolhe os impostos na condição de pessoa jurídica de direito público.

Face a ao pedido de esclarecimento, é o que se cumpre relatar.

#### **Comissão de Análise e Contratação do Plano de Saúde**